



**Estado da Paraíba
Prefeitura de São Francisco**

DECRETO N. 155/2009

**DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA
REDUÇÃO TEMPORÁRIA DE DESPESAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando as conseqüências dos efeitos da crise econômica junto aos municípios brasileiros.

Considerando que atendendo ao mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101, de 2000, que determina o equilíbrio fiscal na administração pública.

Considerando a necessidade de redução de despesas em geral, a exemplo, com pessoal civil, gratificações, doações, ajuda de custo, passagens, viagem, combustíveis, energia, diárias, etc.

Considerando, finalmente, a necessidade da adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas, tendo em vista a redução de receita (FPM e ICMS) devido a crise econômica.

Considerando, ainda, a prorrogação da Situação de Emergência no município de São Francisco, nos termos do Decreto Estadual nº 30.700, de 16 de setembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º Determinar à Secretaria de Administração e Finanças que adote medidas administrativas imediatas, para redução de despesas de custeios com pessoal civil, gratificações, doações, ajuda de custo, passagens, viagem, combustíveis, energia, diárias, etc.

I – Suspensão de pagamento de gratificações e horas-extras a servidores públicos, respeitados os direitos adquiridos.

II – Redução de pelo menos 50% (cinquenta) por cento com despesas com doações, ajuda de custo, passagens, viagem, combustíveis, energia, diárias, etc.

Art. 2º Fica vedada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, até o prazo de 90 (noventa) dias, a prática de qualquer ato que importe no aumento da despesa de custeio com pessoal civil, gratificações, doações, ajuda de custo, passagens, viagem, combustíveis, energia, diárias, etc.

**Rua José Domingos de Oliveira, 17 – Centro – Telefax – (083) 3545 – 1003
– São Francisco - PB**



Estado da Paraíba
Prefeitura de São Francisco

Art. 3º A Secretaria de Finanças deverá adotar, no prazo de 60 (sessenta) dias, medidas voltadas para alcançar nível mais eficiente de arrecadação de receitas do município, com objetivo de melhorar o equilíbrio fiscal entre receita e despesa no município.

Art. 4º A Secretaria de Finanças e Procuradoria Jurídica do Município adotarão as medidas necessárias ao integral cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Constitucional do Município de São Francisco, Estado da Paraíba,
21 de setembro de 2009.

José Rofrants Lopes Casimiro.
PREFEITO